



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N ° 1.221

EMENTA: Estabelece os limites máximos de altitude para os prédios nas faixas que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista impedir que edificações futuras venham obstruir os enlaces rádio em microondas da TELECOMUNICAÇÕES do Rio de Janeiro S/A - TELERJ.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida uma faixa de 50,00 m de largura, sendo 25,00 m para cada lado, a partir do eixo que se inicia na Central Rádio de Volta Redonda, situada na Rua Goiás n ° 31, até a Central Rádio da localidade de Barra Mansa.

Artigo 2º - Na faixa descrita no artigo 1º, ficam compreendidas as áreas de restrições e seus respectivos limites máximos de construção a partir do nível médio do mar, respeitadas, todavia, as imposições municipais de gabarito de construção.

Artigo 3º - A faixa descrita no artigo 1º consta de projeto encaminhado pela TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES do Rio de Janeiro S/A, e que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, Fornecendo subsídios para demarcação das áreas atingidas.

Artigo 4º - O Departamento de Viação e Obras – DVO – se encarregará de promover a anotação, na Planta Geral da cidade, das áreas atingidas pelo presente Decreto e zelar pela sua aplicação.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de Setembro de 1980.

Aluízio de Campos Costa
Prefeito